

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 3345-1519 CEP. 78.175-000 Poconé - MT.

Ata da 3ª Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, em, 28 de abril de 2016.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso, na sala de reuniões das Comissões Permanentes, às 09h00min, Presidida pela vereadora Edvânia Umbertina Martins Almeida, PMDB, Presidenta, presentes os vereadores: Gonçalo de Campos Curado "Gonçalito", do PR e José Correa Filho, PR; membros eleitos e empossados na 131ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, realizada no dia 02 de fevereiro de 2016. Deu-se início a 3ª reunião da comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, da 4ª Sessão Legislativa da Legislatura: 2013/2016, com a finalidade de concluir análise e parecer sobre os Projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo n.º 004/2016 que estabelecem gestão democrática do ensino público municipal; 012/2016 trata de pedido de autorização para o Executivo contratar profissionais/funcionários para atender as necessidades da secretaria municipal de Ação Social, Emprego e Renda em programas específicos do município de Poconé. Pelos Ofícios CM. n.ºs 008 e 019/2016 datados de 07 de março de 2016 e 11 de abril de 2016, os projetos de leis foram encaminhados a Comissão para análise e parecer. Pelo ofício CECSAS n.º 003/2016 datado de 07 de março de 2016, o vereador Gonçalo Curado "Gonçalito", PR, foi designado relator do projeto de lei n.º 004/2016. Pelo ofício CECSAS n.º 007/2016 datado de 11 de abril de 2016, o vereador Zé Correa, PR, foi designado relator do projeto de lei n.º 012/2016. O senhor relator vereador Gonçalo Curado "Gonçalito", PR, através do ofício GVGC n.º 003/2016 datado de 09 de março de 2016, submete o projeto a assessoria da câmara municipal para manifestar sobre a constitucionalidade, legalidade da matéria. O assessor jurídico pelo parecer jurídico AJ. N.º 38/2016 datado de 14 de março de 2016, manifesta pela constitucionalidade do projeto, visto que condiz com as prescrições constitucionais, legalidade, conforme o art. 206, VI c/c art. 211, § 2º da Constituição Federal. O projeto através do ofício CECSAS n.º 005/2016 datado de 10 de março de 2016, foi encaminhado a membros do SISMUP para conhecimento e posteriormente reunir com os membros da comissão para análise. No dia 21 de março de 2016 os membros da comissão reúne com membros do SISMUP para analisaram o projeto. Dá análise e das conversas mantidas com profissionais e entidades envolvidas com a educação a nível do Município, chegou-se a conclusão de que alguns conteúdos especificados nas páginas 02,04,10,11,13 e 14 deveriam ser modificados, corrigidos. Comunicado os conteúdos que deveriam ser modificados, corrigidos ao Executivo, pelo ofício n.º 134/GP/MT, datado de 13 de abril de 2016, a prefeita municipal encaminha os conteúdos comas devidas correções, modificações. Dá análise, com as correções, modificações dos conteúdos das páginas já citadas, opina favorável a aprovação do projeto de lei. Quanto o projeto de lei n.º

Edvânia Martins

Gonçalo

José Correa


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, N° 344 Fone: 3345-1519 CEP. 78.175-000 Poconé - MT.

012/2016, a senhora Presidente através do ofício GVEM n.º 005/2016 solicita ao assessor jurídico da Câmara Municipal parecer sobre a legalidade, constitucionalidade do projeto. Pelo parecer jurídico n.º AJ 49/2016 o assessor jurídico emite parecer pela constitucionalidade do projeto, visto que condiz com as prescrições constitucionais e em conformidade com dispositivos da Lei Municipal n.º 1.628/2011. Recebido o parecer jurídico a comissão manteve conversas com o diretor municipal de Ação Social com relação a funcionamento dos programas sociais no Município e quais programas seria beneficiados com o pedido de autorização de contratação de que trata o projeto. O senhor Diretor comenta que alguns programas não estão funcionando na sua totalidade por não ter profissionais/funcionários suficientes para dar continuidade, eficiência na prestação dos serviços na área, da Assistência Social, em programas específicos do Governo Federal, e que iria solicitar a Prefeita Municipal encaminhar a Câmara Municipal a justificativa da necessidade das contratações. Pelo Ofício 149/GP/MT a Prefeita Municipal protocola na Câmara Municipal a Justificativa citando a necessidade e quais programas específicos do Governo Federal seria beneficiados com a autorização da contratação. Dá análise, senhor Relator emite parecer favorável a aprovação do projeto de lei. A comissão acompanha os Pareceres dos senhores Relatore, e emite os Pareceres n.ºs 005 e 006/2016, favoráveis a aprovação do projeto de lei n.º 004/2016 e do projeto de lei n.º 012/2016, este acrescido de mais um artigo com a seguinte redação: "Art. A contratação de que trata esta Lei será efetivada desde que não impliquem descumprimento ao limite de gasto com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inciso III "b"). Ouvindo-se a douta Comissão de Justiça, Economia e Finanças, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 33 do Regimento Interno da Casa. Ouvido a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, os membros acompanham os Pareceres emitidos pela Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social. Não havendo mais nada a tratar na presente reunião a mesma foi encerrada, a senhora Presidenta agradeceu a presença de todos. E para constar, eu, Naiany Giselle da Costa Gomes, assessora das Comissões Permanentes do Poder Legislativo, lavrei esta Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros.

Colônia Martins

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]